



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02-PP/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO DE**  
**JUNGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS**

**O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, com sede administrativa no “Palácio Joao Medeiros” localizado na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970- 000, CNPJ Nº 08.357.618/0001-15, por este edital e através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, torna público que o Pregoeiro deste Órgão realizará **SESSÃO PÚBLICA** na Sede do Município de Marcelino Vieira-RN, **do dia 26/02/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário e local, na hipótese de ocorrer decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, para processar a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº 02-PP/2021, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art.15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 02-PP/2021

**TIPO:** Maior Percentual de Descontos por Item

**LOCAL:** Sala de Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN

**DIA:** 26/02/2021

**HORÁRIO:** 09h00min

## **1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

1.1 O processo terá seu amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

## **2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1 Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, por maior percentual de desconto concedido sobre os preços da tabela de medicamentos da CMED/ANVISA, do mês em que se aplica a entrega do medicamento, com**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



entregas conforme condições e especificações contidas na Tabela de Preços estimados e de Quantitativos Totais (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I), parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

### **3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da ata de registro de preços.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:**

- 4.1.1 Que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 4.1.2 Poderão participar os interessados do ramo farmacêutico, presentes em todo território nacional, com o comércio de venda no varejo de medicamentos (farmácia) e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas que serão estabelecidas no edital e seus anexos, principalmente no tange ao prazo de entrega dos medicamentos.
- 4.1.3 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital
- 4.1.4 Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste

#### **4.2 Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:**

- 4.1.1 Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.1.2 Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral;
- 4.1.3 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.1.4 Em consórcio ou grupo de empresas.

### **5 VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão será de trezentos mil reais.

5.2 O preço unitário máximo por Item será mediante o percentual de desconto concedido sobre os preços da tabela de medicamentos da CMED/ANVISA, do mês em que se aplica a entrega do medicamento.

5.3 Se for constatado que o preço de balcão é mais baixo no que o constatado na Tabela CMED/ANVISA, o desconto aplicado será sobre o preço de balcão.

### **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Recursos oriundos do Orçamento 2021.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## **7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO IV e nas condições previstas neste edital.

7.2 Após o processo licitatório para Registro de Preços a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no termo de referência.

7.3 É facultado ao Município de Marcelino Vieira-RN, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste projeto, convocar as demais licitantes registradas na ordem de classificação, se houver, quando o licitante vencedor não comparecer no prazo estipulado para assinar a Ata de Registro de Preços ou ainda, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou recusar-se a assinar a mesma, injustificadamente.

7.4 O licitante vencedor deverá retirar a Ata de Registro de Preço devidamente assinada por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito.

7.5 Formalizada a Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, a empresa vencedora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas deste projeto.

## **8 DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de medicamentos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto ao licitante.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Marcelino Vieira-RN deverá:

8.2.1 Convocar o licitante visando negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrado e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:

8.3.1 Liberar o licitante do compromisso assumido sem aplicação de sanção, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.3.2 Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante na proposta do licitante e o preço máximo estimado pela administração.

8.5 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Marcelino Vieira-RN para o item a ser adquirido/contratado.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o Município de Marcelino Vieira-RN deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **9 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

9.1 O representante das empresas participantes do certame licitatório deverá apresentar (fora de qualquer



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



envelope) a carta de credenciamento com firma do assinante reconhecida em cartório, conforme modelo do (Anexo II). Acompanhada de cópia e original de seu documento de identidade, que deverão ser entregues ao pregoeiro antes do início da sessão. A ausência da documentação acima implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.2 Cópia do estatuto/contrato social, mesmo quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Fora de qualquer envelope)

9.3 Procuração, quando o (a) representante não for sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhada da empresa licitante, passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, devendo constar em seu teor poderes para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante (fora de qualquer envelope);

9.4 Apresentação, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, (fora de qualquer envelope).

9.5 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

9.6 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.7 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.8 Somente durante a fase de CREDENCIAMENTO, será aceito a inclusão dos envelopes contendo “A” PROPOSTA DE PREÇOS “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

## **10 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

10.1.1 Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-PP/2021**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO CNPJ:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

## **10.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**

10.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração conforme anexo, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei.

10.2.2 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.2.3 Após a fase de credenciamento das empresas, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas presas classificadas.

10.2.4 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **11 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **11.1 O envelope “A”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deve conter:**

11.1.1 A Proposta Comercial deverá estar impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha, devendo, obrigatoriamente, indicar:

11.1.2 O preço unitário e total para o objeto licitado (conforme ANEXO III), em algarismo e preferencialmente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;

11.1.3 Em caso de dissenso, os preços unitários sobre os totais, e os valores por extenso sobre os numéricos, prevalecerão os menores.

11.1.4 Especificação, quantidade, fabricante e marca do objeto cotado;

11.1.5 Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

11.1.6 Prazo de entrega/execução, conforme estabelecido no Termo de Referência; e,

**Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;**

11.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



mínimos.

11.3 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos ser fornecidos, sem ônus adicionais.

11.4 Especificar exatamente as características dos produtos ofertados, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que causem a imprecisão dos produtos, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o produto, tais como: marca, modelo e referência.

11.5 Todos os documento e declarações apresentadas no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no edital.

11.6 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

## **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL), observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na Tabela de Preços Estimados e de Quantitativos Totais (TERMO DE REFERÊNCIA) – ANEXO I deste edital.

12.2 No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço unitário na proposta escrita.

12.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com maior desconto percentual para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

12.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

12.10 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e se foro caso, das que arguidas pelo pregoeiro, aceitarem registrar seus percentuais de desconto ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

12.11 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.14 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **12.15 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados:**

12.1.1 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos.

12.1.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.1.3 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III– não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da Lei, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

IV– no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



pequeno porte, devidamente comprovada o seu enquadramento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;  
V- o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

#### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-PP/2021**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

13.2 Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.3 Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, bem como entrega dos envelopes “A e B” antes do certame licitatório, vale lembrar que o pregão é presencial.

#### **13.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- d) Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.
- e) Cópia do CPF e RG do administrador e seus sócios

#### **13.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- h) Alvará de funcionamento da Cidade de Origem da empresa.

### **13.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, quando a emissão da mesma terá de ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, sob pena de inabilitação do licitante, caso o mesmo descumpra o que determina o referido item.
- b) Prova do capital social integralizado, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

### **13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público de outro ente municipal, estadual ou federal, ou por esta prefeitura, ou provado, atestando o fornecimento e/ou prestação dos serviços em conformidade com o objeto da licitação.
- b) Empresas que já fornecem a administração do Município de Marcelino Vieira-RN, poderão substituir o Atestado de Capacidade Técnica acima citado, por DECLARAÇÃO Expedida pela Secretaria Municipal de Administração atestando seus serviços e/ou entrega satisfatoriamente.
- c) Comprovação da Autorização e/ ou licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária, Federal e/ou Estadual e/ou Municipal;
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte.
- e) Cópia da Carteira do Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico;
- f) Prova de Relação contratual entre o Responsável Técnico e a empresa, se o Responsável Técnico não for proprietário (cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho);



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



### **13.7.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Vale lembrar que a licitante vencedora do item deverá estar presente, durante todo ato do certame licitatório.
- c) A falta de regularização da documentação no prazo acima previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços na ordem de classificação ou revogar a licitação.

### **13.8 DAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo: Em cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo;
- b) Declaração de Trabalhador Infante-Juvenil: Em cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo – Anexo;

## **14 DOS RECURSOS**

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pela licitante deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Município de Marcelino Vieira-RN, localizado no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN – Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, das 07h00 às 13h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

14.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro do Município de Marcelino Vieira-RN que, no prazo de 3 (três) dias úteis decidirá de forma fundamentada.

14.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente do Município de Marcelino Vieira-RN adjudicará o objeto e homologará a licitação.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## **15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DEREGISTRO DE PREÇO**

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação, que terá vigência até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

15.2 O Município de Marcelino Vieira-RN convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período Quando durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Marcelino Vieira-RN.

15.1.2 Para retirada do empenho, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.1.3 Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, é facultando O Município de Marcelino Vieira-RN convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.1.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.1.6 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, se for procurador, apresentar juntamente a procuração comprovando o mandato.

15.1.7 A ata firmada com o licitante fornecedor observará a minutado Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **16 DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

16.1 O Município de Marcelino Vieira-RN, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

16.2 O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estarão sujeitos às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Marcelino Vieira-RN convocará, obedecendo à ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município de Marcelino Vieira-RN, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

17.1.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total dos itens não entregues, por



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui imposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

- 17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário.
- 17.1.3 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Marcelino Vieira-RN rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 17.1.4 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.5 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Marcelino Vieira-RN de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.6 A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 Os itens relacionados e que compõem a ordem deste processo serão recebidos definitivamente pela secretaria solicitante, ou setor específico para o caso, a ser definida no momento da solicitação, que compõe a estrutura do Município de Marcelino Vieira-RN, Observado o prazo de entrega, horários e local.

18.2 O aceite/aprovação dos medicamentos pelo Município de Marcelino Vieira-RN, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do item ou disparidades com as especificações estabelecidas na Tabela Preços Estimados e Quantitativos Totais (TERMO DE REFERÊNCIA) – ANEXO I deste edital.

## **19 DOS FORNECIMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 O prazo de entrega dos itens, pela empresa vencedora, deverá ser conforme a necessidade da Administração, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para itens considerados não emergências e de no máximo 12 (doze) horas quando se tratar de mandado judicial, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo solicitante.

19.2 Deverá constar no corpo da nota fiscal a descrição do objeto, o nome da unidade recebedora, o número do lote de fabricação de cada produto, a validade do produto entregue, o número do pedido e o número do empenho e processo.

19.3 O objeto deste projeto deverá ser entregue em dias úteis - no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00, em local determinado pelo Município de Marcelino Vieira-RN, somente após a



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



emissão da nota de reserva de dotação, empenho emitido pelo Setor Responsável e ordem de compra emitida por esta Municipalidade.

19.4 Caso a empresa vencedora tenha dificuldade em adquirir algum item, deverá comunicar por escrito ao Solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, informando o prazo de aquisição em tempo a necessidade do paciente.

19.5 A Fiscalização do recebimento dos itens caberá aos servidores presentes no local de entrega, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações do fornecimento do objeto a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

19.6 Devem ser observadas e cumpridas exigências do Termo de Referência, o qual fundamenta este processo.

## **20 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **20.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:**

19.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19.2.2 Por iniciativa do Município de Marcelino Vieira-RN:

19.2.3 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar aumentar o percentual de desconto de seu preço líquido, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Marcelino Vieira-RN, sem justificativa aceitável;

19.2.4 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

20.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Marcelino Vieira-RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **21 DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

21.1.1 Automaticamente:

21.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

21.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

21.1.4 Pelo Município de Marcelino Vieira-RN, quando caracterizado o interesse público.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## **22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Marcelino Vieira-RN e deverão constar a identificação do banco da empresa contratada, bem como, o nº da agência e da conta corrente, para que possibilite a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

22.2 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

22.3 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

22.4 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

22.5 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

22.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

22.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

22.8 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **23 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

23.1 Anexo I – Termo de Referência;

23.2 Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento;

23.3 Anexo III – Modelo de Proposta de Preços e Tabela de Preços Estimados e Quantitativos Totais;

23.4 Anexo IV – Documentos de Habilitação;

23.5 Anexo V – Modelo de Declarações;

23.6 Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.7 Anexo VII – Minuta de Contrato.

## **24 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

24.1 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (0xx84) 3351-2070 ou através do e-mail: [cplpmmv@gmail.com](mailto:cplpmmv@gmail.com), à Comissão Permanente de Licitação do Município de Marcelino Vieira-RN, localizada na Sede na Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro – Marcelino Vieira-RN, das 08h00h às 13h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

24.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Setor de protocolos, localizado na Sede do Município de Marcelino Vieira-RN, exceto sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

24.3 Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



24.4 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.5 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

24.9 As normas disciplinadoras presente neste projeto serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

24.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

24.11 O Município de Marcelino Vieira-RN e os licitantes do certame elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Marcelino Vieira-RN, 11 de fevereiro de 2021.

Franck Jackson de Araújo  
Pregoeiro Oficial



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 2- JUSTIFICATIVA

As aquisições dos medicamentos destinam-se ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando sanar com maior agilidade as necessidades desses medicamentos.

### 3- RESULTADOS ESPERADOS

Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.

Satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

### 4- DESCRIÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ANUAL
001	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>GENÉRICOS</b> .	UND	R\$ 150.000,00
002	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>SIMILARES</b> .	UND	R\$ 100.000,00
003	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>ÉTICOS – REFERENCIA</b> .	UND	R\$ 50.000,00

O valor estimado para esta licitação constitui mera previsão, estabelecendo o valor máximo previsto em aquisições de cada categoria (item).

No momento da aquisição do medicamento, será aferido a qual categoria (item) ele pertence e aplicado o desconto vencedor sobre o valor do medicamento na tabela **CMED-ANVISA (Para compras públicas)**.

Após aferir o valor final de compra do medicamento, o gestor irá verificar junto ao Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde ([www.bps.saude.gov.br](http://www.bps.saude.gov.br)) para certificar-se de que o valor está de acordo com o praticado em compras públicas.

Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sobre o qual incidirá o percentual



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



registrado.

Os medicamentos a serem adquiridos pelo Município de Marcelino Vieira-RN, via registro de preço, serão os constantes da listagem divulgada na tabela CMED-ANVISA (Para compras públicas), atualizada no site: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

Desconto CAP (resolução CMED nº4/2006). O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força judicial.

Serão aceitos medicamentos: de referência éticos, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC Nº133, de 29/05/2003.

## **5- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

## **6- MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

Será usado como critério de seleção o maior percentual de desconto por item com base na tabela da **CMED**.

## **7- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

## **8- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- A entrega dos itens será feita de forma fracionada mediante necessidade da administração pública, expressa através de ordem de compra dentro da área da unidade administrativa do município;
- A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;
- Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na Ata de Registro de Preço;
- A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN;
- O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;
- **A contratada realizará a entrega de todos os itens por ela vencido, na secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra.**
- **Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Marcelino Vieira/RN ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergência nos exames realizados.**

## 9- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **Os itens serão recebidos:**
- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- Serão rejeitados no recebimento, os itens com especificações diferentes das constantes na ata de Registro de Preço, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;
- **Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:**
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 10- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:
- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

## 11- RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
  - II - Receber os itens, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
  - III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.
- São obrigações da **CONTRATADA**:
  - I-Fornecer os itens de acordo com o que foi estabelecido na Ata de Registro de Preço, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
  - II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
  - III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
  - IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## 12- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no Pregão.
- A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo CONTRATANTE.
- Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

## 13- SANÇÕES

- A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;
- Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira-RN,

José Jácome Filho  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Este Deverá conter o Timbre da Empresa

### a) Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento, à empresa denominada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato credencia o SR. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), para participar do Pregão Presencial N° 002-PP/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, com plenos poderes para em nome desta empresa, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular lances verbais e por escrito, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, nas modalidades licitatórias, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, para o processo licitatório realizado na entidade supra citada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Carimbo e CPF  
(Representante)



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**Este Deverá conter o Timbre da Empresa**

**b) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Previsto no Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02 - Pregão Presencial N° 002-PP/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, em conformidade com o disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, sob as penas cabíveis, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei..

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Carimbo e CPF  
(Representante)



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES Este Deverá conter o Timbre da Empresa

### c) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Pregão Presencial Nº 002-PP/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada a rua \_\_\_\_\_ (Endereço completo) **DECLARA**, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, está enquadrada na categoria de \_\_\_\_ (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Carimbo e CPF  
(Representante)



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**Este Sumário Deverá conter o Timbre da Empresa**

### **SUMÁRIO DO ANEXO III**

#### **DOCUMENTOS RELATIVOS AO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS**

**Objeto:** Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN.

Para uma melhor organização do Processo, solicita-se que a empresa licitante confeccione seus documentos conforme relação e sequência abaixo.

- a) Proposta de Preços;
- b) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Conforme Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-PP/2021**  
**(Formular proposta em papel timbrado da empresa licitante)**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

**ENDEREÇO:** Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira-RN

**DIA:** 26/02/2021

**HORÁRIO:** 09h00min

**OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN.

Apresentamos a esta comissão de Licitações a nossa proposta de preços, nos quais estão a princípio calculados de acordo com nosso interesse de venda e valores de mercado. Através desta, Declaramos também que esta proposta foi elaborada de forma independente **Conforme Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009, sem participação**, podemos dizer que:

Estou ciente que os valores aqui formatados, estão conforme mercado, e que, conscientemente não irei fornecer, caso necessário, valores inexecutáveis, na proposta ou em lances verbais, sabendo assim, e concordando, com uma possível, penalidade de não participar de outro certame caso este venha a fracassar pelos motivos acima citados e descritos na Minuta do Contrato.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar a entrega dos itens especificados no Anexo II, caso seja vencedor do objeto da presente Licitação.

Tabela da descrição dos itens da Proposta de Preços, conforme Termo de Referência.

<b>Ordem</b>	<b>Descrição solicitada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Perc. Desconto</b>
001	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>GENÉRICOS</b> .	UND	R\$ 150.000,00	
002	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>SIMILARES</b> .	UND	R\$ 100.000,00	
003	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>ÉTICOS – REFERENCIA</b> .	UND	R\$ 50.000,00	

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Nº C/C: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Carimbo e CPF  
(Representante)



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**Este Sumário Deverá conter o Timbre da Empresa**

## **SUMÁRIO DO ANEXO IV**

### **DOCUMENTOS RELATIVOS AO ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO E ANEXOS**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-PP/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial,
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com atividades compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civil;
- d) Deve acompanhar o último aditivo ao documento constitutivo realizados pela empresa.
- e) Cópia do CPF e RG do administrador e seus sócios

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Conjunta de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- e) Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Consolidação de Leis do Trabalho;
- h) Alvará de funcionamento da Cidade de Origem da empresa.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- b) Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou "Declaração para fornecedores que já atendem ao Município";
- b) Licença de Funcionamento, conferida pelo município sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- c) Comprovação da Autorização e/ ou licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do Conselho Regional de Farmácia do RN;
- e) Cópia da Carteira do Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico;
- f) Prova de Vínculo entre o Responsável Técnico e a Empresa;

### **DAS DECLARAÇÕES**

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

Declaração de Trabalhador Infante-Juvenil.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-PP/2021

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, o Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio Joao Medeiros” localizado na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970-000, CNPJ Nº 08.357.618/0001-15, Através das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde e seus referidos Fundos, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **KERLES JÁCOME SARMENTO**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 002-PP/2021, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, conforme itens, subitens e condições seguintes:

**Empresa vencedora:** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo \_\_\_\_\_), neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal com base na TABELA CMED/ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN **conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.**

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – Os preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pela DJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial nº 002-PP/2021. ITENS REGISTRADOS PELA EMPRESA

Orde m	Descrição solicitada	Unidade	Valor Estimado	Percentual Desconto
001	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>GENÉRICOS</b> .	UND	R\$ 150.000,00	
002	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>SIMILARES</b> .	UND	R\$ 100.000,00	
003	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>ÉTICOS</b> –	UND	R\$ 50.000,00	



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



<b>REFERENCIA.</b>			
--------------------	--	--	--

2.2 – Valor total dos itens é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 – O presente instrumento correrá por conta de FPM, ICMS, Recurso Próprio e Receita Tributária Municipal.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 2021 existente no orçamento vigente.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:**

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária a realização de cada projeto, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento pelos produtos acima serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal Requisitante, acompanhadas das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 002-PP/2021, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 002-PP/2021, homologado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:**

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:**

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada, pelo período de 12 (doze) meses, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, quando a proposta apresentada pela



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**ADJUDICATÁRIA** continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições prevista na Clausula Sexta deste instrumento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATARIA;
- c) Rejeitar os produtos que sejam entregues em desacordo com a especificação do Anexo I;
- d) Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Requisitante, a aquisição dos produtos objeto deste Contrato;
- e) Comunicar à ADJUDICATARIA, qualquer irregularidade na aquisição dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- f) Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- g) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

### **11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:**

- a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas;
- b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata troca de algum item, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a aquisição dos produtos, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- d) Adquirir dos produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002-PP/2021 para o SRP e na legislação vigente.

- a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

13.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos, os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:**

14.1 – As quantidades pactuadas não poderão ser alteradas.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1 – Fica reconhecido o direito da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **ADJUDICATÁRIA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

15.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

16.1 – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 01-PP/2021, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta da Fornecedora.

### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 – E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Kerles Jácome Sarmiento, representando A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Assinado Eletronicamento**

Kerles Jácome Sarmiento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Razão Social  
CNPJ nº  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de aquisição de medicamentos, que entre si celebram o município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Prefeitura Municipal com interveniência do fundo municipal de saúde, e a empresa, \_\_\_\_\_ na forma e condições abaixo estabelecidas:

**O Município de Marcelino Vieira-RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no “Palácio Joao Medeiros” localizado na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970-000, CNPJ Nº 08.357.618/0001-15, Através das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde e seus referidos Fundos, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, considerando a **CONTRATADA** ter sido proclamada vencedora da licitação objeto do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 002-PP/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto é a aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, conforme Referencia da Tabela CMED/ANVISA, por maior desconto.

Ordem	Descrição	Unidade	Valor Estimado	Valor do desconto
01	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>GENÉRICOS</b> .	Unidade	R\$ 150.000,00	
02	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>SIMILARES</b> .	Unidade	R\$ 100.000,00	
03	Medicamentos da Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados <b>ÉTICOS – REFERENCIA</b> .	Unidade	R\$ 50.000,00	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor deste contrato, de R\$.\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_)



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 002-PP/2021 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 002-PP/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua Assinatura até dia até \_\_ de \_\_ de \_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### **1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 1.3 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante ou mesmo pela Gerência de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidentes;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vales-refeição;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 Efetuar a entrega de forma fracionada, de acordo com a quantidade pedida, sem acúmulo de pedidos para formar lotes para entrega posterior, e deverá ser entregue no local indicado na Ordem de Compra.
- 1.8 O prazo de entrega dos medicamentos, pela empresa vencedora, deverá ser conforme a necessidade da Administração, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para medicamentos considerados não emergências e de no máximo 12 (doze) horas quando se tratar de mandado judicial, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.
- 1.9 Comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 002-PP/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim, ou mesmo pela Gerência de Compras, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou mesmo Coordenador Administrativo da Gerência de Compras designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a aquisição dos produtos caberá a Secretária requisitante ou a Coordenadora Administrativo da Gerência de Compras do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas decorrentes do serviço ora pretendido se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros oriundos de Receitas Provenientes do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a Municipal de Marcelino Vieira-RN.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Tribunal do Trabalho, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX)$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 Advertência;
  - 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Municipal de Marcelino Vieira-RN, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 Fizer declaração falsa;
  - 2.5 Cometer fraude fiscal;
  - 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 Não celebrar o contrato;
  - 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 002-PP/2021 cuja realização decorre da autorização do Sr. KÉRLES JÁCOME SARMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



**Assinado Eletronicamente**

Kerles Jácome Sarmento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Razão Social  
CNPJ nº  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-PP/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, por maior percentual de desconto concedido sobre os preços da tabela de medicamentos da CMED/ANVISA, do mês em que se aplica a entrega do medicamento, com entregas conforme condições e especificações contidas na Tabela de Preços estimados e de Quantitativos Totais (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN comunica aos interessados que no dia 26/02/2021 às 09h00min, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, endereço: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado.

A cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, no endereço acima mencionado a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou no site da Prefeitura no seguinte endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> assim como toda e quaisquer notificação, publicação, errata e outros, local em que todo interessado deverá consultar este site para saber se houve alguma informação adicional ao referido edital no seu decorrer de publicação.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira/RN, 11 de fevereiro de 2021

Franck Jackson de Araújo  
Pregoeiro Municipal